



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 22 de Abril de 2016 - Publicação nº 221 - Ano III

### PORTARIA Nº 155, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, os abaixo relacionados, para compor a Equipe de Vigilância em Saúde, de acordo com o artigo 92 da Lei Estadual nº. 10.083 de 23 de setembro de 1998:

“Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e Regulamentos Sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.”

Os profissionais: da equipe de Vigilância em Saúde estão autorizados a conduzir o veículo do setor no território do Município.

#### Equipe de Vigilância Sanitária

Luís Eduardo da Silva Costa  
Médico Veterinário Sanitarista.  
Coordenador do Setor de  
Vigilância Sanitária.  
RG. 17.989.457-2

Aryoswaldo Bonini Junior  
Dentista Sanitarista.  
Área de Interesse à Saúde  
RG. 9.884.257

Márcio Paulo Garzuzi  
Eng.º Civil.  
Avaliação de Projetos na Área de  
Engenharia.  
RG. 25.686.000-2 - CREA-SP  
5061356494

Valeria de Moraes Santos  
Eng.º Civil  
Avaliação de Projetos na Área de  
Engenharia  
RG. 28.922921-2 - CREA - SP  
5061005727

João Teixeira Rodrigues  
Farmacêutico  
Área de Interesse à Saúde.  
RG. 14.967.417

Lucia Oliveira Braga  
Fiscal de Saneamento  
RG. 22.951.050-4

Helvio Tadeu Ventura  
Fiscal de Saneamento  
RG. 8.462.136

Equipe da Unidade de Vigilância  
em Zoonoses:

Luís Eduardo da Silva Costa  
Médico Veterinário Sanitarista.  
Coordenador do Setor de Controle  
de Zoonoses  
RG. 17.989.457-2

Daniel Leme Pedroso  
Agente de Controle de Vetores e  
Zoonoses  
RG 42.298.220-9

Amauri Rodrigues  
Agente de Controle de Vetores e  
Zoonoses  
RG 47.474.575-2

Joice Aparecida de Souza  
Agente de Controle de Vetores e  
Zoonoses  
RG. 49.575.716-0

Thaiz Christina Baria  
Agente de Controle de Vetores e  
Zoonoses  
RG. 30.580.661-0

Equipe de Vigilância  
Epidemiológica:  
Camila Grassetti do N. Moraes  
Enfermeira  
Coordenadora do Setor de  
Vigilância Epidemiológica  
RG. 27.349.639-6

Digiani Cristina de Carvalho  
Técnica de Enfermagem

RG. 49.575.304-X

Edilene Correa  
Técnica de Enfermagem  
RG. 25.140.363-4

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 205/2015.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de abril de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO Nº 031 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre: Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Eduardo Henrique Masei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei municipal nº 1.926/08, de 05 de maio de 2008,

### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Idoso, as seguintes pessoas:

Artigo 2º - Nomeia a Sra. Ana Maria Padilha Corral, como Presidente, o Senhor Luiz Carlos Ribeiro de Souza, Vice-Presidente, a Sra Ione Ale, 1º Secretária e a Sra Vivian Cristina Amancio, 2º Secretária do Conselho.

I - TITULARES – Poder Público:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
E CIDADANIA



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 22 de Abril de 2016 - Publicação nº 221 - Ano III

Rosana de Andrade – Titular  
RG: 27.583.237-5  
Ana Maria Padilha Corral –  
Suplente  
RG: 6.567.372-4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Cecília Jesus Marques - Titular  
RG: 13.892.782-0  
Isabel Cristina Barbosa -  
Suplente  
RG: 30.191.489-8

SECRETARIA DE SAÚDE  
Lucilene de Souza Santos –  
Titular  
RG: 20.685.970-3  
Ione Ale – Suplente  
RG: 21.705.768

II - TITULARES – Sociedade  
Civil:

Deise Aparecida Marques Souza  
- Titular  
RG: 17.680.992-2  
Maria Mercedes da Silva –  
Suplente  
RG: 13.553.485

Luiz Carlos Ribeiro de Souza –  
Titular  
RG: 17.564.287-4  
Vivian Cristina Amancio –  
Suplente  
RG: 34.480.749-6

Isabel Cristina Santana Lapa –  
Titular  
RG: 008.011.613-2  
Edith Luiza Cassemiro  
Noronha- Suplente  
RG: 45.795.873-X

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso, ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação do presente Decreto, para um mandato de

02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - Pelo exercício do mandato de Conselheiro, considerado de relevante serviço público, não será devida nenhuma remuneração.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº. 028 de 09 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 19 de abril de 2016.

**Eduardo Henrique Massei**  
**Prefeito Municipal**

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO 160/2016

**Bom Jesus dos Perdões, 11 de  
abril de 2016.**

Notificado: Alexandre Kimerling  
Endereço: Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 534 – Jardim Mont Serrat  
Cidade: Cotia – SP  
CEP: 6700-999

Ref: Imóvel situado à Rua Nossa Senhora de Fátima nº S/ Nº – Quadra H – lote 16 – do loteamento denominado Jardim Real – Bom Jesus dos Perdões – SP.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e

pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura:

Em vistoria realizada nesta data no imóvel referenciado acima, constatamos que o mesmo encontra-se com mato alto, sem calçada e sem muro.

A lei 1137/93 do Código de Posturas Municipais determina: Artigo 53º: “O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.”

Artigo 54º: “Todo terreno situado em zona urbana, que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas deverá ser mantido.”

I – “Beneficiado por passeio pavimentado;”

II – “Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do mesmo.”

Sendo assim, fica V.sas., notificado a em 10 (dez) dias, fazer a capinação e limpeza do terreno e em 30 (trinta) dias, a construção do muro e a pavimentação da calçada, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
**Fiscal**